

Teoria e Prática da Ciência Política

Kelly Cristina Campones
(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

Kelly Cristina Campones
(Organizadora)

Teoria e Prática da Ciência Política

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T314 Teoria e prática da ciência política / Organizador Kelly Cristina Campones. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-023-0

DOI 10.22533/at.ed.230182812

1. Ciência política. I. Campones, Kelly Cristina. II. Título.

CDD 320.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

DOI O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra: “Teoria e Prática da Ciência Política” aborda uma série de livros de publicação da Atena Editora que, em seu I volume, apresenta, 19 capítulos os quais possibilitam compreender e contextualizar as teorias políticas, sociais e educacionais que corroboram com campos de estudo tais como: da história, da administração pública, do direito, dos estudos voltados a economia, da educação, entre outros.

Compreende-se que, ampliar os conhecimentos acerca das teorias e práticas políticas possibilita ao leitor ressignificar conceitos e/ou (pré) conceitos existentes e sobretudo, da compreensão da (re) estruturação social abordadas.

Ressalta-se ainda, que o estudo dos autores apontados nesta obra é condição “cinequanon”, diante de um cenário que, envolve toda a luta histórica existente e que, permanece ainda tão conflituosa. Desta forma, os estudos escritos possibilitam a compreensão do funcionamento bem como, da estrutura e organização do Estado e suas múltiplas possibilidades especificamente descritas e compreendidas neste e-book, a partir dos anos de 1981 a 2015.

Ademais, enquanto sujeitos históricos e atuantes da sociedade desenvolver pesquisas voltadas e essa temática preconiza possibilidade de uma atuação “diferenciada” sendo capaz de trazer reflexões críticas pautadas no desenvolvimento político, econômico e social.

Cabe aqui também, agradecer aos autores dos diversos capítulos, pelo esforço e dedicação que implicam subjetivamente um objeto de pesquisa e, que se propuseram a retratar de forma tão ética e cuidadosa os aspectos diversos que compõe a esfera política.

Diante disso, esperamos que este e-book possibilite a incursão e anseio de mais pesquisadores para a escrita de trabalhos que agreguem no campo da: Teoria e Prática a Ciência Política, assim como as que estão estabelecidas nesta obra.

Boa leitura!

Kelly Cristina Campones

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	8
EVANGÉLICOS E A DITADURA NO BRASIL: A FAMÍLIA EVANGÉLICA CONTRA O COMUNISMO	
João Luis Binde André Valente do Couto José Vinicius da Costa Filho Ivo Assunção Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.2301828121	
CAPÍTULO 2	24
DEMOCRACIA E CULTURA POLÍTICA NO RIO GRANDE DO SUL NO PÓS-1985: TEM A ABERTURA POLÍTICA BRASILEIRA INFLUENCIADO NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS GAÚCHOS?	
Simone Piletti Viscarra	
DOI 10.22533/at.ed.2301828122	
CAPÍTULO 3	51
CONSTITUIÇÕES DO BRASIL REPÚBLICA: O TRABALHADOR COMO CIDADÃO DE DIREITO À SAÚDE	
Fernanda Cristina Foss De Zorzi Angela Quintanilha Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.2301828123	
CAPÍTULO 4	67
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 COMO JUSTIÇA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Leilianne Francielle Silva, Luis Felipe Andrade Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.2301828124	
CAPÍTULO 5	76
DEMOCRACIA, BUROCRACIA E TECNOCRACIA: TENSÕES DO PROJETO MODERNO	
João Roberto Gorini Gamba	
DOI 10.22533/at.ed.2301828125	
CAPÍTULO 6	94
DEMOCRACIA E REBELDIA POPULAR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	
Mônica Dias Martins	
DOI 10.22533/at.ed.2301828126	
CAPÍTULO 7	108
EMPRESÁRIOS NA POLÍTICA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE OS RECURSOS SOCIOECONÔMICOS DETIDOS E CARREIRA POLÍTICA DESEMPENHADA, 1990-2015	
Icaro Gabriel da Fonseca Engler	
DOI 10.22533/at.ed.2301828127	

CAPÍTULO 8	126
O BRASIL COMO POTÊNCIA REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL: UMA ANÁLISE DA LIDERANÇA BRASILEIRA DURANTE OS GOVERNOS LULA DA SILVA E DILMA ROUSSEFF	
Patricia Nasser de Carvalho Fernanda Cristina Nanci Izidro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.2301828128	
CAPÍTULO 9	145
O PODER LEGISLATIVO E A REFORMA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS	
Lisiane Granha Martins de Oliveira Lucilly Maria Caetano de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.2301828129	
CAPÍTULO 10	172
HERANÇA IBÉRICA, <i>JEITINHO</i> E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS	
Leandro do Nascimento Rodrigues Martin Adamec Willian Washington Wives	
DOI 10.22533/at.ed.23018281210	
CAPÍTULO 11	193
MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS, FIDELIDADE E JANELA ELEITORAL: IMPACTO DAS DECISÕES JUDICIAIS NOS PARTIDOS POLÍTICOS	
Juliane Sant'Ana Bento Ana Paula de Almeida Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.23018281211	
CAPÍTULO 12	205
A (DES)ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIAL EM TERRITÓRIOS PACIFICADOS	
Daniel Ganem Misse	
DOI 10.22533/at.ed.23018281212	
CAPÍTULO 13	222
A ELITE JUDICIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
José Vinicius da Costa Filho Ernani Rodrigues de Carvalho Neto João Luis Binde André Valente do Couto Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.23018281213	
CAPÍTULO 14	239
POLÍTICA PÚBLICA DE MÉTODOS CONSENSUAIS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Celso Antônio Coelho Vaz	
DOI 10.22533/at.ed.23018281214	

CAPÍTULO 15	254
MODELOS DE ANÁLISE INSTITUCIONAL: ALTERNATIVAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS PARA SE FAZER POLÍTICA COMPARADA.	
Rafael Câmara	
DOI 10.22533/at.ed.23018281215	
CAPÍTULO 16	269
A EDITORA VOZES, A IGREJA E O REGIME MILITAR NO BRASIL	
Egberto Pereira dos Reis	
Jorge dos Santos Gomes Soares	
DOI 10.22533/at.ed.23018281216	
CAPÍTULO 17	288
A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CIÊNCIA POLÍTICA BRASILEIRA	
Lucas Alberto Rosa da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.23018281217	
CAPÍTULO 18	302
CITIZEN COMMUNICATIVE ECOSYSTEM: CONFIGURATIONS OF THE CITIZENSHIPS OF THE GLOBAL SOUTH.	
Sandra Nieto Useche	
DOI 10.22533/at.ed.23018281218	
CAPÍTULO 19	321
CONFLUÊNCIAS E DISSONÂNCIAS ENTRE AS TEORIAS DA DEMOCRACIA DE SCHUMPETER E DAHL: ANÁLISE DAS CRÍTICAS E ALGUNS DE SEUS IMPACTOS	
Alison Ribeiro Centeno	
DOI 10.22533/at.ed.23018281219	
SOBRE A ORGANIZADORA	336

POLÍTICA PÚBLICA DE MÉTODOS CONSENSUAIS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Celso Antônio Coelho Vaz

– Programa de Pós-Graduação em Ciência

Ma. Elisabete de Oliveira Aquino Sequeira –
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política
da UFPA

RESUMO: O acesso à justiça é direito fundamental previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988. Partindo dos movimentos da assistência judiciária, dos direitos difusos e do consumidor e da mescla dos dois primeiros, passaram a ser apontados como maior entrave do Poder Judiciário. Desafio que o Conselho Nacional de Justiça procura enfrentar com várias alternativas, dentre elas a implantação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses. Baseada na proposta norte americana *Multidoor Courthouse System* (Sistema de Múltiplas Portas) que enfatiza o emprego de métodos consensuais, como a arbitragem, a conciliação, a negociação e a mediação, pretende quebrar o paradigma de que o processo judicial é a única “porta” de acesso à justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Democracia. Política pública.

ABSTRACT: Access to justice is a fundamental right provided for in the Brazilian Federal Constitution of 1988. Starting from the

movements of legal assistance, diffuse rights and the consumer and the mixture of the first two, they began to be identified as a major obstacle to the Judiciary. Challenge that the National Council of Justice seeks to tackle with several alternatives, among them the implementation of the National Judicial Policy for the Appropriate Treatment of Conflicts of Interest. Based on the American proposal *Multidoor Courthouse System* that emphasizes the use of consensual methods, such as arbitration, conciliation, negotiation and mediation, it intends to break the paradigm that the judicial process is the only “door” Access to justice.

KEYWORDS: Access to justice. Democracy. Public policy.

INTRODUÇÃO

A morosidade na movimentação processual judicial entra na agenda política de 1992 provocada por pressões internas, conduzidas sobretudo por movimentos sociais, Ordem de Advogados do Brasil (OAB) e pelos Poderes Executivo e Legislativo. Externamente, as pressões vieram do Banco Mundial como principal ator internacional, que produziu relatórios sobre os sistemas de justiça da América Latina e do Caribe com recomendações para melhorar o desempenho das instituições.

No caso brasileiro, somente em 2004 a Reforma do Judiciário se concretizou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45 (EC/45), produzindo alterações na estrutura do Poder Judiciário. Como inovação significativa registra-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de manter o controle interno administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário.

Para exercer suas funções o CNJ estabelece metas de produtividade e adota métodos de gestão visando dar maior celeridade ao andamento dos processos acumulados, bem como implementa políticas públicas, a exemplo da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos de Interesses (PJTC).

1.1 O novo desenho institucional do judiciário na Constituição Federal de 1988

A reforma do sistema de justiça se torna prioridade com a promulgação da CF/88 e pelo protagonismo adotado pelos tribunais no controle da legalidade, abandonando o *low profile* institucional e se assumindo como poder político, levando-o a se confrontar com os outros Poderes do Estado, em especial o Executivo (SANTOS, 2014, p.20). O Poder Judiciário foi elevado a uma posição de primeira grandeza no texto constitucional, constituindo-se em um ator político capaz de provocar impactos na disputa política, na formulação de políticas públicas e em sua execução (SADEK, 2011, p.15).

Trata-se do ativismo da magistratura, exercido pela discricionariedade judicial, em que um juiz ou um tribunal passa a criar ou estender um direito, deixando de aplicar determinada lei, promovendo mudanças sociais (*judicial overreaching*) e intervindo ou efetivando políticas públicas (*policy making*) que entende mais adequadas e justas (VITOVSKY, 2010, p.91).

A nova posição política e ativista do Judiciário somada à regulamentação de um rol de direitos e garantias fundamentais compreendido dos artigos 5º ao 17 da Carta Magna, provocou o ingresso de diversas ações judiciais individuais ou coletivas objetivando a concretização das políticas públicas, principalmente na área da saúde e da educação, com conseqüente morosidade no movimento dos processos judiciais.

A administração judiciária estava despreparada para julgar em tempo razoável o quantitativo de processos represados, sofrendo várias pressões interna e externa para a Reforma do Judiciário brasileiro. O Banco Mundial enquanto ator internacional, representante dos grandes investidores, reclamava a necessidade de um sistema de justiça mais célere. Em 1996, a agência publicou o Documento Técnico Trezentos e Dezenove (Doc.319S) com o resultado de pesquisas sobre o Judiciário na América Latina e do Caribe.

A Reforma do Judiciário introduzida no texto constitucional através da EC/45 trouxe entre suas inovações a criação do CNJ, órgão de controle interno nas áreas administrativa, financeira e disciplinar do quadro funcional, exceto do Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2006, implantou o Projeto Movimento pela Conciliação, estabelecendo a Semana Nacional de Conciliação, realizada pelo CNJ como ação

de sucesso, que terminou servindo de base para a formulação da política pública de solução de conflitos.

A PJTC vai ao encontro das propostas contidas na Reforma do Judiciário e segue as recomendações do Banco Mundial para promoção do acesso à justiça por meio da adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a arbitragem, mediação, conciliação e juízes de paz a fim de minimizar a morosidade e a corrupção no sistema de justiça (DAKOLIAS, 1996, p.13), bem como o fortalecimento das defensorias públicas e assessoria jurídica como forma de garantir assistência legal e orientação às pessoas que não têm condições de arcar com os custos de uma ação judicial ou de se defender em juízo.

A Política introduziu os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) na estrutura do Poder Judiciário para atendimento das ações processuais e das reclamações pré-processuais e recomenda que os tribunais estabeleçam parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, em especial atenção a mediação e a conciliação, a fim de ampliar a prestação de serviços de qualidade, com enfoque humanitário e de cidadania, que garantam o direito constitucional de acesso à justiça.

A mediação trata-se de um grande avanço social, na perspectiva da mudança da estrutura básica do conflito, antes vista como uma parte se presumindo certa e a outra errada, na lógica de vencedor-perdedor (BAHIA; ROCHA; GARCIA, 2014, p. 63), evoluiu para a concepção ganhador-ganhador, há uma modificação de sentimento através do restabelecimento da comunicação “que estava perdida, podem ajustar, de forma livre e paritária, uma solução que seja um *tertium genus* [terceiro elemento] das proposições parciais originais” (BAHIA; ROCHA; GARCIA, 2014, p. 63).

Já a conciliação tem sido o método de solução de conflitos mais utilizado no Brasil nas ações trabalhistas e cíveis que versem sobre direito de família, empregada muitas vezes como forma de agilizar o serviço judicial.

A PJTC ressalta que mediadores e conciliadores devem respeitar a autonomia da vontade das partes, abster-se de qualquer imposição e observar todos os princípios fundamentais constantes no Código de Ética que norteiam cada intervenção, com o dever de manter: a) confidencialidade (guarda de sigilo); b) decisão informada (informações sobre os direitos das partes); c) competência (capacitado pelo CNJ); d) imparcialidade; e) independência e autonomia (não se submeter a pressões internas ou externas); f) respeito à ordem pública e às leis vigentes; g) empoderamento (estimular as partes envolvidas a resolverem seus conflitos); h) validação (estimular os interessados a perceberem-se como sujeitos que merecem atenção e respeito).

1.2 A democratização do direito fundamental de acesso à justiça

Cittadino (2004, p.110) considera que o Judiciário tem assumido um protagonismo ao tomar decisões que interferem na execução das políticas públicas, como resultado

dos mecanismos processuais criados pela CF/88 que buscam a eficácia de seus princípios, que deve ser de responsabilidade da cidadania juridicamente ativa em se mobilizar para provocar a inércia dos tribunais na efetivação dos direitos fundamentais constantes do texto constitucional, dos quais destacamos o acesso à justiça.

O acesso à justiça deve ser considerado um direito fundamental do homem, não significando apenas o acesso físico aos prédios dos tribunais de justiça. A interpretação deve ser mais abrangente e refere-se ao acesso à ordem jurídica justa (WATANABE, 2010), exigindo que o Estado propicie ao indivíduo atenção ao seu conflito de forma que encontre uma solução satisfatória.

Várias são as vertentes acerca do acesso à Justiça, algumas o identificam como direito à jurisdição, processo equitativo, devido processo legal ou a julgamento justo, mas todos aludindo ao procedimento axiologicamente condicionado (BACAL, 2010, p. 263). A expressão “acesso à justiça” é de difícil definição, mas em termos gerais, serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: ser igualmente acessível a todos e produzir individual e socialmente resultados justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Na obra “Acesso à Justiça” Cappelletti e Garth (1988, p.31) delineiam as três posições dos principais movimentos em países ocidentais acerca do acesso à justiça. A primeira onda dirigiu-se ao combate do óbice econômico, incentivando o fortalecimento da assistência judiciária. A segunda tratou dos direitos difusos, principalmente, da proteção ao meio ambiente e do consumidor. A terceira versou sobre o “enfoque de acesso à justiça”, com proposta mais abrangente e englobando as duas abordagens anteriores.

No Brasil, a primeira onda passou a ter maior consistência com a Lei nº 1060/1950, que trata da organização do sistema de assistência judicial, incluindo a assistência judiciária e a justiça gratuita para as pessoas necessitadas em todos os atos do processo. A CF/88 em seu artigo 5º, LXXIV, amplia a responsabilidade do Estado com o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Há uma mudança de paradigma com a inovação do texto constitucional. Não significa apenas a alteração de nomenclatura de assistência judicial para assistência jurídica, ocorre a extensão do benefício para proteção na esfera extrajudicial, seja no âmbito administrativo ou no aspecto de consulta quanto a orientações da existência de direitos e na realização de conciliações.

Para tal ocorre a instalação da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional, em âmbito federal, estadual e Distrito Federal e a colaboração da OAB, possibilitando ao juiz nomear advogado para patrocinar a causa do necessitado em municípios que não têm assistência jurídica também fazem parte dessa primeira onda. Assim, gratuidade fica adstrita às despesas processuais: custas, honorários sucumbenciais, despesas com diligências, perícias, publicações, exame de código genético – DNA.

A segunda onda abarcou as reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses difusos, em especial, nas áreas de proteção ambiental e direito do consumidor. A experiência brasileira com base na tradição do direito romano-germânico, cujo viés privatista do sistema processual coloca a ação individual no centro, em que cabe somente ao titular do direito reivindicá-lo, tem passado por algumas transformações introduzidas pelo movimento das ações coletivas e pelos novos direitos contemplados no texto constitucional (DIDIER; ZANETI JR., 2012, p. 32).

O Ministério Público brasileiro tem sido atuante nas ações individuais e sociais, em especial, em relação à ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88).

A terceira onda visou o obstáculo processual, chamada de “enfoque de acesso à justiça” que inclui os posicionamentos das duas anteriores, representando uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado, na busca da efetividade, pois as soluções tradicionais adjudicadas não resolviam todos os conflitos cotidianos e deixavam alguns interesses ao desabrigo.

Cappelletti e Garth (1988, p.161) reconhecem a necessidade de ampliar a variedade de reformas a fim de garantir o efetivo acesso à justiça, como: promover alterações nas formas de procedimento; mudar a estrutura dos tribunais ou criar novas unidades judiciárias (varas, juizados especiais, as câmaras de desembargadores, e o próprio pleno do tribunal), mas advertem que reformas judiciais e processuais não substituem reformas políticas e sociais em sistemas injustos.

Em defesa aos chamados meios alternativos (ou equivalentes jurisdicionais), Mancuso (2014, p.38-39) atenta para a percepção de uma visão *ufanista* e *irrealista* do acesso à justiça trazida pelo texto constitucional, no artigo 5º, XXXV, ao garantir que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, incentivando a litigiosidade a sobrecarga de processos, instalando o caos no judiciário.

O autor acredita que a implementação da política judiciária, a colaboração dos que operam no âmbito jurídico e a orientação aos jurisdicionados para fazerem uso dos meios de solução de conflitos antes de ingressarem com uma ação judicial ou mesmo nas causas já existentes, seriam algumas de suas sugestões para aliviar a justiça estatal a fim que os juízes e tribunais pudessem se dedicar às ações necessárias, dentre elas: improbidade administrativa; degradações ambientais; ações de controle direto de constitucionalidade; ações coletivas e ações de anulação de casamento (MANCUSO, 2014, p.39).

Por outro lado, a previsão do Código de Processo Civil (CPC) sobre a primeira audiência ser de conciliação tem causado polêmicas entre juízes e advogados, segundo o advogado Adib Abdouni (2016) o emprego dos métodos consensuais de solução de conflitos deve ser incentivado e não imposto.

1.3 A política judiciária de tratamento de conflitos e os métodos consensuais de solução de conflitos

A formulação de políticas públicas é sempre creditada aos Poderes Legislativo e Executivo e raramente se legitima o Poder Judiciário como formulador de políticas públicas, sob afirmação de que seus membros não são eleitos pelo voto para exercerem o cargo. O texto constitucional de 1988, fundado no estado democrático de direito, amplia a premissa de que novos atores passam a ter legitimidade para formularem políticas públicas e baseado no princípio da solidariedade, convoca Estado e sociedade para proporem temáticas que conduzam ao bem-estar, à igualdade e à justiça.

O Judiciário surge, inicialmente, como mandatário e controlador de políticas públicas ao ser acionado por cidadãos, individualmente ou de forma coletiva (organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos, entidades de classes), frente à ineficiência da administração pública na consecução dos objetivos traçados em determinada política pública, ao que muitos autores denominam judicialização da política (VIANNA, 1999).

A criação do CNJ expande a atuação do Judiciário além da judicialização da política para formulador de políticas públicas dentro de sua competência, em observação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constantes no artigo 37 e inerentes à administração pública, bem como o artigo 74, quanto à eficácia nas ações administrativas da gestão pública, ambos contribuíram com a quebra do paradigma weberiano de organização de serviços públicos para incorporação de “novas práticas de gestão, voltadas para objetivos estratégicos que assegurem a celeridade judicial e a modernização dos tribunais” (CALHAO, 2007, p.4).

A PJTC configura-se como política pública permanente e distributiva, conforme tipificação apresentada por Lowi (1966) e tem por objetivos assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade e oferecer mecanismos consensuais de soluções de controvérsias, em especial a mediação e a conciliação, antes da adjudicação mediante sentença.

A organização judiciária não deve ficar restrita aos processos judiciais, mas voltar-se à garantia do acesso à justiça; à ampliação de serviços de atendimento à cidadania com orientação jurídica e a obtenção de documentos; implantar os serviços de solução de conflitos por meios alternativos, como a mediação e a conciliação, a fim de reduzir a quantidade de sentenças, de recursos e de execuções, e assim apostar na transformação social como mudança de mentalidade para a cultura de paz (WATANABE, 2010, p. 1).

Na opinião do jurista, os meios alternativos estimulam a participação das pessoas envolvidas no conflito, dando-lhes a oportunidade de buscar um resultado que atenda

seus interesses, preserve o relacionamento entre elas, propiciando-lhes a justiça coexistencial. Concluiu seu parecer indicando a necessidade de formulação de uma política pública pelo CNJ voltada para aplicação dos meios consensuais de solução de conflito – mediação e conciliação – que empregados de forma eficaz asseguram aos jurisdicionados um verdadeiro e adequado acesso à justiça e à ordem jurídica justa (WATANABE, 2010, p.1).

A política pública aprovada pelo CNJ e regulamentada por Resolução torna-se uma ação de Estado que vai ao encontro das metas estabelecidas no II Pacto Republicano. Baseia-se no modelo norte americano Multiportas. O termo multiportas foi lançado pelo professor Frank Sander, da Universidade Harvard, em 1976, em congresso sobre métodos alternativos de disputa, e publicado posteriormente com o título de *Varieties of dispute processing*. A ideia central é oferecer ao cidadão uma variedade de métodos de solução de conflitos, tais como: a negociação, arbitragem, mediação, conciliação e os processos híbridos: a mediação e a arbitragem (*med-arb ou arb-med*), o *mini-trial* (*mini julgamento*), o *summary jury trial* (*júri sumário*), o *case evaluation*, o *ombudsman* (*ouvidor*) e a adjudicação.

A PJTC especifica as atribuições do CNJ e dos tribunais, estabelece a criação dos Nupemec e Cejusc, aborda acerca da formação dos mediadores e conciliadores e relaciona as atividades para sistematização de dados estatísticos e respectiva publicidade.

O CNJ tem por responsabilidades estabelecer diretrizes de implementação a serem observadas pelos tribunais, organizar programa de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação, incentivar a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, desenvolver conteúdo programático mínimo em métodos consensuais de solução de conflitos, destinar ações para capacitação de servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores e estabelecer o código de ética para atuação de cada segmento.

As atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos passam a ser consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério de merecimento. A cooperação de órgãos públicos competentes, instituições de ensino públicas e privadas, deve ser impulsionada com a finalidade de acrescentar na grade curricular as disciplinas que contemplem a cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como a inclusão de módulo específico nos cursos de iniciação funcional e de aperfeiçoamento de magistrados e servidores das Escolas da Magistratura.

O CNJ deve estimular a participação da OAB, das Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público no Cejusc; promover gestão junto às empresas e às agências reguladoras de serviços públicos para o desenvolvimento de práticas autocompositivas; instituir banco de dados para visualização dos resultados e conferir

selo de qualidade aos participantes.

Quanto às responsabilidades dos tribunais, a PJTC prevê a implantação do Nupemec, composto por magistrado da ativa ou aposentado e servidores, com as seguintes responsabilidades: implementação da PJTC, através do planejamento de ações para cumprimento da política e suas metas (como seminários e cursos); manter a interlocução com outros tribunais e órgãos integrantes da rede; instalar os Cejusc, onde serão realizadas as sessões de conciliação e mediação; capacitar e manter atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.

Os Cejusc são unidades do Poder Judiciário, coordenadas por um juiz, responsáveis pelo atendimento à população tanto para realização das sessões de conciliação e mediação quanto para orientação ao cidadão. Nos chamados Centros concentram-se, preferencialmente, as principais atividades da PJTC. Deverão ser instalados onde houver mais de um juízo, juizado ou vara com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos juzizados especiais cíveis e fazendários.

As sessões de conciliação e mediação, excepcionalmente, podem ser realizadas nas próprias unidades judiciárias, visto tratar-se de ações judiciais – processuais, com a observação de serem atendidas por conciliadores e mediadores capacitados segundo modelo proposto pelo CNJ. Mas, as sessões de conciliação e mediação pré-processuais, casos em que o cidadão opta por não judicializar seu conflito, somente serão realizadas nos Cejusc, por referir-se às demandas espontâneas da comunidade ou por meio de encaminhamentos das instituições parceiras.

Quanto à formação dos conciliadores e mediadores, a PJTC prevê que as pessoas habilitadas pelos tribunais, anteriormente, poderão ser dispensadas da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão participar de treinamento e aperfeiçoamento, conforme currículo do CNJ, como condição prévia de atuação nos Cejusc.

A capacitação tem caráter permanente, devendo ser observado o conteúdo programático e a carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ, com a obrigatoriedade de estágio supervisionado. Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores ficarão submetidos às regras do Código de Ética e à avaliação do usuário. Os tribunais deverão criar e manter cadastro de conciliadores e mediadores, e regulamentar a remuneração para o segmento, nos termos de lei específica. Além de firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para a implementação da PJTC.

A PJTC após sua implantação recebeu duas emendas. A Emenda nº 1/2013 com o objetivo de incluir o Programa da Justiça Restaurativa, que recebeu tratamento específico por meio da Resolução Nº 225 de 31/05/2016. A Emenda nº 2/2015 teve por objetivo adequar a PJTC ao novo Código de Processo Civil e à Lei de Mediação. Trata especificamente da criação do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, com o objetivo de dar apoio aos tribunais que não tenham desenvolvido

o cadastro estadual.

O cadastro possibilitará às partes e seus advogados escolherem mediadores com experiência no conflito a ser tratado, bem como no histórico das avaliações das pessoas atendidas acerca da prestação de serviço em outros casos e ter base da remuneração. O Comitê Gestor da Conciliação deverá estabelecer parâmetros para avaliação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelas câmaras e mediadores.

Estabeleceu, ainda, a criação da Plataforma *on-line* - Sistema de Mediação Digital para resolução pré-processual de conflitos na área de seguros, consumo e execuções fiscais e, permitindo a atuação consensual em demandas judiciais em curso. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos de Conciliação passam a ter prerrogativa de firmar enunciados para aplicação restrita ao respectivo segmento da Justiça, se aprovados pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania. Também foi adequado o código de ética dos conciliadores e mediadores ao art. 48 §5º do novo código de ética da advocacia, no que se refere aos honorários conciliatórios.

1.4 Análise teórica-empírica da política judiciária de tratamento de conflitos de interesses

A análise teórica-empírica da PJTC da fase de implementação foi realizada sob a perspectiva dos estágios do ciclo político-administrativo desenvolvido Howlett, Ramesh e Perl (2013) devem ser inter-relacionados e sofrer retroalimentação do sistema político com *inputs* e *outputs*. Por outro lado, não se constatou a atuação popular nas etapas de formulação dessa política pública, apesar da OAB figurar na primeira fase não se pode auferir participação da sociedade, pois a representação ocorreu mais em favor dos próprios advogados, visando aos interesses da classe profissional no sentido de garantir maior celeridade processual.

As observações identificadas na formulação da PJTC são as seguintes:

1. **Montagem da agenda:** diante da chamada crise do judiciário, identificada no Doc.319S do Banco Mundial, que apontou o congestionamento na movimentação e no acúmulo crescente de processos que se tornou um problema político e estado de coisas, a agência internacional exerceu forte pressão, tornando-se principal ator externo na formação da agenda.

Os três poderes da República: Legislativo, Executivo e Judiciário, por meio dos Pactos Republicanos I e II, foram os atores internos decisivos na indicação da questão para a agenda. Outros atores contribuíram para que o acesso à justiça, a baixa do estoque de processos e a eficiência do Judiciário tornarem-se realidade, como a OAB e sindicatos.

2. **Formulação da política:** a partir da conceituação de Lowi (1966, p.2) a PJTC apresenta características de uma política pública distributiva e constitucional. O CNJ, ator responsável, pela formulação da política pública de acesso à justiça, nomeou um grupo de estudos para construção de uma

minuta, que requereu o parecer técnico do professor, ex-desembargador do TJSP, Kazuo Watanabe.

3. **Tomada de decisão política:** o CNJ acolheu a minuta apresentada pelo grupo de estudo e aprovou a Resolução nº 125/2010, regulamentando a PJTC. A decisão considerou os princípios constitucionais contidos no art. 37, do acesso à justiça e da celeridade processual.

A PJTC atende às orientações do Banco Mundial e pretende mudar o *status quo* do Judiciário a fim de que as pessoas pobres tenham mais acesso à justiça, cujo reflexo será a pacificação da sociedade, conseqüentemente, reduzir o estoque de processos em movimentação e atender aos interesses econômicos dos grandes investidores, que têm no Banco Mundial seu interlocutor para garantir um Judiciário mais “disponível” no julgamento de ações com maior nível de complexidade.

A decisão positiva foi tomada com base no modelo racional. Refere-se à busca de solução, principalmente, quanto ao acesso à justiça das pessoas pobres através da importação da metodologia Multiportas desenvolvida nos Estados Unidos da América (EUA).

4. **Implementação da política:** o foco da pesquisa realizada centrou-se nesse estágio do ciclo político-administrativo, que se refere à adoção de procedimentos para assegurar a execução da política pública. A implementação representa o conjunto de ações necessárias à consecução da política pública. Nessa etapa as instituições demonstram seu desempenho em relação aos objetivos traçados e que permitirão a análise de *compliance* das normativas e do grupo de variáveis relacionadas à estrutura organizacional. No caso da PJTC, verifica-se que essas variáveis se baseiam na criação dos Nupemecs e dos Cejuscs, na disponibilidade dos recursos humanos: juízes, servidores, mediadores e conciliadores, bem como no engajamento de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB quando da realização das audiências e sessões de mediação e conciliação.

O processo da implementação possui como principais características: a multiplicidade de atores envolvidos, tanto de instituições externas como internas, com necessidades e interesses diversos que se reúnem para operacionalizar a política, contribuindo, inclusive com a mudança de trajetória (*path dependency*) da instituição gestora, que vai sendo traçada conforme as discontinuidades na participação dos atores, suas perspectivas e na necessidade de novas negociações.

O *path dependency* pode ser compreendido pela dinâmica dos retornos crescentes ou *positive feedback* e considerado como fundamental nos primeiros estágios e na trajetória do processo. O tempo de duração é variável, pode ser rápido ou durar anos, e conforme o legado que são

deixados para as próximas gerações por políticos, que ao fazerem suas escolhas colaboram com a perpetuação da situação reproduzindo o legado.

North (1995, p. 103) afirma que retornos crescentes são ingredientes necessários para mudança tecnológica e mudança institucional, ambas são características de *path dependency* e necessárias para a evolução social e econômica. O tempo é determinante na estabilidade das instituições eficientes, sejam positivas ou negativas para o sistema de mercado, pois conservam suas estruturas normativas, impedindo que caminhos adversos ou rotas de mudanças contrariem essa estrutura pré-estabelecida: “em cada passo da rota foram feitas escolhas - políticas e econômicas - que significaram alternativas que podem reforçar ou não seu curso” (NORTH, 1995, 121-131).

As principais mudanças institucionais seriam bruscas e teriam como fonte primordial causas exógenas dentro de conjunturas críticas (FERNANDES e CADAH, 2012), que consistiriam em mecanismos causais típicos como perda de eficiência das instituições, crises ou choques exógenos que levariam às mudanças institucionais (REZENDE, 2015, p.37-38).

As dinâmicas endógenas consistem em fontes fundamentais de estabilidade e persistência e não de mudanças. Mahoney e Thelen (2010, p.4) defendem que as mudanças institucionais endógenas ocorrem de forma incremental, gradual, lenta, a partir das próprias instituições e não influenciadas por fatores exógenos. O modelo proposto pelos autores indica duas dimensões básicas: a distribuição de poder e os mecanismos de aderência e adequação às regras (*compliance*).

O termo *compliance* é oriundo do verbo inglês *to comply*, e significa “fazer cumprir”, observar as regras, instruções e resoluções, agir de acordo com as políticas estabelecidas previamente, estar em conformidade com leis, normas e regulamentos externos e internos de uma empresa ou instituição. A teoria foi desenvolvida num primeiro momento nas instituições financeiras e empresas, tendo por marco inaugural o Banco Central Americano em 1913, com finalidade de implantar um modelo de funcionamento regulamentado, seguro e que trouxesse mais estabilidade à instituição.

Selecionamos os modelos *top-down* e *bottom-up* para análise da PJTC:

a) *Top-down*, de cima para baixo, significa que as autoridades centrais, no caso o CNJ e os presidentes dos tribunais, seriam os responsáveis pela direção da execução da PJTC e fazer com que os juízes, servidores, mediadores e conciliadores estejam em *compliance* para garantir a eficácia da implementação da política pública.

b) *Bottom-up*, de baixo para cima, compreende que os “burocratas da linha de frente” seriam mais indicados para alcançarem a eficácia das políticas públicas, e tornariam o processo mais democrático. Na formatação que o Judiciário adota, de rigidez ao cumprimento de normas, formalidade e respeito a hierarquias, é comum a forte resistência por parte das autoridades centrais em acolher sugestões dos atores com menor poder de decisão.

Uma terceira abordagem defende que os dois modelos se complementam, o que deve ser pertinente para o Judiciário na busca de compatibilizar os projetos propostos pelo CNJ e com as experiências dos burocratas da linha de frente, representados pelos juízes e servidores. As políticas públicas formuladas pelo CNJ se mostram deficitárias quanto à incorporação das experiências dos burocratas da linha de frente (juízes e servidores), bem como não servem de *feedback* para a avaliação das políticas e a retroalimentação do ciclo.

5.Avaliação: deve representar uma aprendizagem endógena e exógena para o CNJ, tribunais, juízes, servidores, mediadores, conciliadores e usuários. Na esteira de Howlett, Ramesh e Perl (2013) acreditamos que a avaliação administrativa seja a mais adequada para verificar o desempenho dos tribunais quanto ao compliance da PTJC. A avaliação da PJTC já estava prevista em seus objetivos, mas o CNJ como utiliza a metodologia de metas de nivelamento estabeleceu em 2015 a Meta 3 para acompanhar o desempenho dos tribunais quanto à instalação dos Nupemecs e dos Cejuscs. Além disso, a Meta 3 tem pouca relevância no *compliance* da implementação da PJTC nesse momento, seus objetivos ficam aquém do estabelecido tanto na política pública quanto no CPC que prevê a criação de Cejusc em todas as Comarcas, enquanto que a Meta 3 implica na duplicação do número dessas unidades judiciárias.

Essa meta apresenta o caráter mais de incentivo aos tribunais em desenvolverem a referida política judiciária, considerando que o resultado esperado para o tribunal que tenha criado um Cejusc, seria a criação de mais uma unidade judiciária para o cumprimento em 100% da Meta. Enquanto outro tribunal com um número maior de unidades demandaria maior esforço para cumprimento da mesma Meta, e mesmo assim ambos os tribunais provavelmente não atenderiam ao previsto na PJTC, que estabelece a criação dessas unidades concomitantemente a entrada em vigor do novo CPC.

Os tribunais de justiça são atores da maior relevância para implementação da PJTC e dentro do sistema de justiça se destacam por tratar das mais variadas questões, tanto na área civil quanto na criminal, são demandas sociais que chegam ao judiciário estadual e se acumulam diariamente aos casos pendentes, provocam o congestionamento na movimentação processual e sobrecarregam magistrados e servidores.

2I CONCLUSÕES

Verificamos que o modelo de política pública adotado pelo CNJ para tratamento adequado de solução de conflitos de interesses não contribui com a democratização do direito fundamental de acesso à justiça, tendo em vista que não há estímulo para que o cidadão, a quem se dirige a política pública, participe de sua formulação, comprometendo o alargamento da democracia participativa.

O modelo *top down* (decisões de cima para baixo) adotado pelo CNJ para formulação e implementação da PJTC pode significar a resistência dos servidores e juízes, por não se sentirem comprometidos com a política implantada, além da falta de participação ampla na escolha e decisão da política.

O CNJ deve proceder à avaliação dos tribunais na fase de implementação da PJTC, listar as experiências dos burocratas da linha de frente (juízes e servidores), bem como aproveitar as práticas adotadas por tribunais que buscam maior aproximação das comunidades locais, a fim de que sirvam de retroalimentação à política pública e atender aos interesses da sociedade.

Como o judiciário não tem tradição na formulação e controle social de políticas públicas é recomendável a observação das experiências do Executivo quanto à atuação da sociedade nos diversos conselhos de direitos, especialmente em relação às deliberações e controle social das políticas públicas.

Não devemos exercer a depreciação dos métodos consensuais de solução de conflitos, mas sim fornecermos um *feedback* ao modelo adotado pelo CNJ e ratificado pelo CPC, com a observação de que o Estado brasileiro foi estabelecido, com normas e leis, antes da formação da sociedade, a inversão desse processo dependerá da atuação dos indivíduos nas escolhas de matérias para inclusão na agenda política.

Concluimos que ao cidadão não se pode atribuir a total responsabilidade pela cultura de litigiosidade que foi estabelecida nessa sociedade com herança legalista. O estímulo à participação da sociedade civil poderá contribuir decisivamente para a mudança de trajetória do Judiciário brasileiro e no conseqüente alargamento da democracia participativa, que refletirá na garantia de direitos fundamentais e na ampliação do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ABDOUNI, Adib. **Impor conciliação prévia às partes é um erro e afeta produtividade**. Revista Consultor Jurídico, 3 de setembro de 2016. Disponível in: <http://www.conjur.com.br/2016-set-03/adib-abdouni-impor-conciliacao-previa-parteserro>. Acesso em 10.10.2016.

BACAL, Eduardo A. Braga. **Acesso à Justiça e Tutela dos Interesses Difusos**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Ano 4. Volume V. Janeiro a Junho de 2010. Disponível em: www.redp.com.br. Acesso em 10.04.2016.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. ROCHA, Paulo Henrique Borges da. GARCIA, Luiz Carlos. **Conflitos nas Repúblicas de Ouro Preto Envolvendo LGBT: A Mediação como Solução**. Mediação

Familiar, Infância, Idoso e Gênero/Cássius Guimarães Chai (org.). São Luís: Disponível em: <http://www.mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/livros/3848>. Acesso em 15.11.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 125/2010**. Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2013.

CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. **O Princípio da Eficiência na Administração da Justiça**. São Paulo: RCS Editora, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**, trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judiciário e democracia**. ALCEU-v.5-n.9-p.105 a 113-jul./dez.2004. Disponível em: http://revistaalceu.com.pucrio.br/media/alceu_n9_cittadino.pdf. Acesso em 03.06.2016.

COSTA, Alexandre A. **Cartografia dos métodos de composição de conflitos**. In: AZEVEDO, André Gomma de. Estudos em arbitragem, mediação e negociação. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004. v. 3.

DAKOLIAS, Maria. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**. Elementos para reforma. Banco Mundial. Documento Técnico 319.

FERNANDES, Ivan Filipe Almeida Lopes; CADAH, Lucas Queija. (2012). **Neoinstitucionalismo e Mudança das Instituições**: Teorias e Agenda de Pesquisa. 8º Encontro da ABCP, Gramado, RS, p. 1-25.

HOWLETT, Michael. RAMESH, M. PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Tradução técnica Francisco G. Heidermann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LOWI, Theodor J. **Distribuição, Regulação, Redistribuição**: as Funções do Governo. Tradução elaborada por André Villalobos, do texto de T. Lowi "*Distribution, regulation, redistribution: the functions of government*", publicado em Ripley, R. "*Public and Their Politics*", W.W. Norton & Company. Inc. NY, 1966.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. **A Theory of Gradual Institutional Change**. In: Explaining Institutional Change Ambiguity, Agency, and Power. Cambridge University Press, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. 2 ed. rev. , atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MANZI, Vanessa A. **Compliance no Brasil**: consolidação e perspectivas. São Paulo: Saint Paul, 2008.

MORAIS, Jose Luís Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

NORTH, Douglas C. **Instituciones, Cambio Institucional y Desempenho Económico**. Tradução de Augustin Bárcena. México, D.F: Fondo de Cultura Económico, 1995.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. SPENGLER, Fabiana Marion. **O Fórum Multiportas Como Política de Acesso à Justiça e à Pacificação Social** [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013. In: <http://www.unisc.br/portal>. Acesso em 24.02.2015.

REZENDE, Flavio Cunha. **As instituições mudam endogenamente?** Limites e Possibilidades da Mudança Institucional Endógena na Teoria Institucional Contemporânea. BIB, São Paulo, n. 76, 2º semestre de 2013 (publicada em julho de 2015). Disponível em: www.anpocs.com/index.php/universo. Acesso em 30.01.2016.

SADEK, Maria Tereza. **Judiciário e arena pública:** um olhar a partir da Ciência Política. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (org.). O controle jurisdicional de políticas públicas. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** Coimbra: Almedina, 2014.

VITOVSKY, Vladimir Santos. **Ativismo judicial:** só pecados e virtudes? Contribuições para teoria sociojurídica. In: ANJOS, Leonardo Fernandes dos; OLIVEIRA, Umberto Machado de (coordenadores). Ativismo judicial. Curitiba: Juruá, 2010.

WATANABE, Kazuo. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesse.** Disponível em: www.tj.sp.gov.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=29045>,2010. Acesso em 10.05.2015

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-023-0

